



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 51 – DEZEMBRO / 2024 – 16/12/2024 A 31/12/2024**

## **ÁREA FEDERAL**

### **JÁ É POSSÍVEL ANTECIPAR O PAGAMENTO DE PARCELAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PERTSN**

A nova funcionalidade permitirá que o contribuinte antecipe as parcelas devedoras, antecipando seu encerramento e reduzindo o valor pago referente a juros.

Foi implantada nesta semana a funcionalidade que permite a antecipação de parcelas do Programa Especial de Regularização Tributária - PertSN.

Para efetuar a antecipação, é necessário que a parcela do mês atual não tenha sido paga e que não haja parcelas em atraso. O Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS de antecipação incluirá a parcela do mês atual mais as parcelas antecipadas.

É importante ressaltar que a antecipação de parcelas reduz a quantidade de prestações do parcelamento, de modo a antecipar o seu encerramento, reduzindo o número de parcelas devedoras ao final do programa. Dessa maneira, a antecipação não dispensa o contribuinte do recolhimento da parcela do mês seguinte, exceto se a antecipação liquidar todo o parcelamento.

A antecipação de parcelas é uma excelente opção para que os contribuintes que possuem parcelamento perante a Receita Federal possam ter uma melhor gestão sobre seus recursos financeiros e suas obrigações tributárias, reduzindo o valor pago referente a juros.

A próxima etapa será a disponibilização de antecipação de parcelas para o programa Relp e parcelamentos do MEI.

Maiores informações sobre o passo-a-passo de como efetuar a antecipação podem ser encontradas no item 5, do Manual do Parcelamento do Simples Nacional.

### **NOVIDADE NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARCELADOS: AGORA É POSSÍVEL PAGAR COM CARTÃO DE CRÉDITO!**

Os contribuintes que possuem parcelamento no âmbito da Receita Federal podem realizar o pagamento da entrada ou das parcelas seguintes utilizando cartão de crédito.

Tal facilidade é possível em razão da integração do sistema de parcelamento com o e-Arrecada. O pagamento pode ser feito pelo Portal e-CAC, disponível em [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal). No portal, o contribuinte deve selecionar “Pagamentos e Parcelamentos”, e em “Parcelamentos – Solicitar e acompanhar”, selecionar “Emissão de Darf” e “Pagar Darf Online”.

Neste momento, o e-Arrecada irá disponibilizar a opção de pagamento por meio do cartão de crédito.

É importante lembrar que algumas modalidades de parcelamento exigem que o contribuinte cadastre o débito automático em conta corrente bancária das parcelas a vencer.

A possibilidade de pagamento de parcelamentos com cartão de crédito é mais uma das ações da Receita Federal com o intuito de simplificar e facilitar o pagamento de tributos.



**IPI - DIVULGADA A RELAÇÃO DE CNAE AUTORIZADOS A UTILIZAREM O PAPEL IMUNE POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS INSCRITOS NO REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE**

Por meio do **Ato Declaratório Executivo Cofis nº 39/2024**, foi divulgada a lista de códigos de atividades econômicas, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), compatíveis com as atividades que autorizam a utilização do papel imune por parte dos estabelecimentos inscritos no registro especial de controle de papel imune (REGPI).

Atividade realizada	Código de atividade econômica (segundo CNAE) e Observações pertinentes
FABRICANTE (FP)	1721-4-00 - FABRICAÇÃO DE PAPEL
USUÁRIO (UP)	5811-5-00 - EDIÇÃO DE LIVROS
	5812-3-01 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
	5812-3-02 - EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
	5813-1-00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
IMPORTADOR (IP)	Obs.: Não se admite o uso exclusivo da atividade de Importador, porque esta não indica qual será a destinação dada ao papel imune. Assim, o estabelecimento deverá indicar no seu requerimento a(s) outra(s) atividade(s) que realizará com o papel imune importado e o respectivo código válido para essa(s) atividade(s).
DISTRIBUIDOR (DP)	4686-9-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
GRÁFICA (GP)	1811-3-01 - IMPRESSÃO DE JORNAIS
	1811-3-02 - IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
	5821-2-00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
	5822-1-01 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
	5822-1-02 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
	5823-9-00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
CONVERTEDOR (CP)	4686-9-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO (Obs.: Se a conversão é feita por iniciativa do convertido)
	8292-0-00 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO (Obs.: Se a conversão é feita por encomenda do adquirente)
ARMAZÉM-GERAL OU DEPÓSITO FECHADO (AP)	ARMAZÉM GERAL: 5211-7-01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
	DEPÓSITO FECHADO: Obs.: Por não haver um código específico de atividade econômica para Depósito Fechado, o estabelecimento deverá indicar no seu requerimento um ou mais estabelecimentos da própria empresa já inscritos no REGPI a serem atendidos pelo depósito fechado.

**IPI - PUBLICADA NOVA LISTAGEM DE BENEFÍCIOS A SEREM DECLARADAS NA DIRBI**

A Receita Federal do Brasil publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.241/2024** que substitui o anexo único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, a qual estabelece a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi).

O referido anexo relaciona os benefícios que deverão constar na Dirbi.



Com a nova listagem, relativamente ao IPI, outros benefícios foram incluídos para o preenchimento da declaração. Assim, os benefícios voltados ao IPI que devem constar na Dirbi, são:

**Incentivos que já constavam na lista:**

- a) REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária;
- b) PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores;
- c) INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Redução de 50% de IPI.

**Incentivos que foram incluídos:**

- a) ZONA FRANCA DE MANAUS - Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação;
- b) ZONA FRANCA DE MANAUS - Produtos Industrializados para Consumo Interno;
- c) ZONA FRANCA DE MANAUS - Produtos Industrializados para Comercialização no Território Nacional;
- d) ZONA FRANCA DE MANAUS - Quadriciclos e Triciclos;
- e) ZONA FRANCA DE MANAUS - Entrada de Produtos Nacionais; e
- f) ZONA FRANCA DE MANAUS - Entrada de Produtos Estrangeiros.

**RECEITA FEDERAL ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A INDICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS A SEREM SUBMETIDAS AO MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUENTES**

A **Portaria RFB nº 505/2024** estabeleceu os seguintes critérios para a classificação de pessoas físicas e jurídicas como maiores contribuintes, especiais ou diferenciados, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

**I - Critérios gerais para a classificação de maiores contribuintes pessoas físicas**

<b>Critério</b>	<b>Pessoa Física Diferenciada</b>	<b>Pessoa Física Especial</b>
Valor dos rendimentos declarados	Maior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Valor dos bens e direitos declarados	Maior ou igual a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Valor de operações em renda variável	Maior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

**II - Critérios gerais para a classificação de maiores contribuintes pessoas jurídicas**

<b>Critério</b>	<b>Pessoa Jurídica Diferenciada</b>	<b>Pessoa Jurídica Especial</b>
Receita bruta anual	Maior ou igual a R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Valor declarado de débitos	Maior ou igual a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Valor das operações de importação ou exportação	Maior ou igual a R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais)	



No mais, ficam revogadas, a partir de 1º.01.2025, a Portaria RFB nº 5.019/2020 e a Portaria RFB nº 390/2023, que dispunham sobre o mesmo assunto.

### **DIRBI - RFB AMPLIA PARA 88 O NÚMERO DE INCENTIVOS A SEREM DECLARADOS**

A **Instrução Normativa RFB nº 2.241/2024** substituiu o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi), ampliando para 88 o número de incentivos a serem declarados (anteriormente eram 43 incentivos).

As informações relativas a incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de que tratam os itens 44 a 88 do Anexo Único deverão ser prestadas nas Dirbi referentes aos períodos de apuração de janeiro de 2024 e posteriores.

As declarações com as informações supramencionadas, relativamente aos períodos de apuração de janeiro a dezembro de 2024, deverão ser apresentadas ou retificadas até o dia 20.03.2025.

## ÁREA ESTADUAL

### REFORMA TRIBUTÁRIA - ADAPTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA INDICAÇÃO DO IBS, CBS E IS

Em busca de atender comandos do PLP 68, desde agosto deste ano o governo vem introduzindo alterações nos leiautes dos documentos fiscais eletrônicos, definindo de forma estruturada a previsão de campos para os registros das informações referentes aos novos tributos criados pela Reforma Tributária sobre o Consumo (IBS, CBS e IS).

Até 11.12.2024 haviam sido publicados notas técnicas, porém, agora o tema também está pautado pelo **Ajuste Sinief nº 24/2024**.

Vejamos a seguir quais documentos estão amparados pelo novo ajuste!

Documento fiscal	Ato Normativo
Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	Ajuste Sinief nº 7/2005
Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)	Ajuste Sinief nº 9/2007
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)	Ajuste Sinief nº 21/2010
Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)	Ajuste Sinief nº 19/2016
Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e)	Ajuste Sinief nº 1/2017
Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e)	Ajuste Sinief nº 1/2019
Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS)	Ajuste Sinief nº 36/2019
Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV-e)	Ajuste Sinief nº 3/2020
Declaração de Conteúdo eletrônica (DC-e)	Ajuste Sinief nº 5/2021
Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom)	Ajuste Sinief nº 7/2022

Vejamos agora notas técnicas que foram disponibilizadas nos portais de documentos fiscais eletrônicos:

Projeto Reforma Tributária do Consumo - Adequação DFe	Nota Técnica 001.2024 versão 1.0 (Publicada em 1º/08/24)	<u>Nota Técnica 001.2024 versão 1.10</u> (Publicada em 06/12/24)	CT-e (modelo 57); CT-e OS (modelo 67); BP-e -Bilhete de Passagem (modelo 63); NF de Energia Elétrica (modelo 66); NF Fatura de Serviço de Comunicação (modelo 62).
Projeto Reforma Tributária do Consumo - Adequações NF-e / NFC-e	Nota Técnica 2024.002 - Versão 1.0 (Publicada em 1º/08/24)	<u>Nota Técnica 2024.002 - Versão 1.10</u> (Publicada em 06/12/24)	NF-e e NFC-e
Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS	Não havia sido publicado ainda	<u>Informe Técnico RT 2024.001 - Versão 1.00</u> (Publicada em 07/12/24)	Divulga Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS
Projeto Reforma Tributária do Consumo - Adequações NFS-e	<u>Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 001/2024</u> (Publicada em 1º/08/2024)		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)



Esclarecemos que estas notas técnicas estão sendo ajustadas ao longo do processo dos avanços da Reforma Tributária.

### **DIVULGADOS OS VALORES DE MERCADO DE VEÍCULOS USADOS PARA FINS DE PAGAMENTO DO IPVA/2025**

Foram divulgados conforme **Resolução SFP nº 42/2024** os valores de mercado dos veículos usados para fins de pagamento do IPVA referente ao exercício de 2025, os quais estão fixados em moeda corrente e constam na tabela do Anexo I do ato noticiado.

Ao consultar os valores, leva-se em consideração a marca, o modelo, a espécie e o ano de fabricação, bem como o código do IPVA e o código complementar, conjuntamente com a legenda referente ao código complementar discriminado no Anexo II do referido ato. Esses dados podem ser obtidos no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Se houver novo modelo de veículo colocado após a publicação da Resolução em fundamento, a base de cálculo do IPVA será fixada obedecendo aos mesmos critérios utilizados para os demais veículos.

Observa-se que os contribuintes podem consultar o valor do IPVA para o exercício de 2025, que estão disponíveis no site [https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/IPVANET\\_Consulta/Consulta.aspx](https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/IPVANET_Consulta/Consulta.aspx), por meio do telefone 0800 0170 110 ou, ainda, na rede bancária autorizada.

### **DIVULGADO O VALOR DA UFESP DE 2025**

Conforme **Comunicado DICAR nº 88/2024**, foi fixado em **R\$ 37,02**, o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp), para o período de **1º.01 a 31.12.2025**.

### **DIVULGADO O VALOR MÍNIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Conforme **Comunicado DICAR nº 89/2024**, foi fixado em **R\$ 19,00**, o valor mínimo para emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, relativo ao período de 1º.01 a 31.12.2025.

Observa-se que a emissão do referido documento será facultativo quando o valor da operação for inferior a R\$ 19,00, desde que não exigida pelo consumidor.

### **RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 34/2024**, foram ratificados os Convênios ICMS nº 138, 143, 159, 166 e 171/2024, que dispõem sobre benefícios fiscais, conforme relação:

**Convênio ICMS Nº 138/2024** - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS nº 19/2024, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, ficando prorrogado para até 30.04.2026.

**Convênio ICMS Nº 143/2024** - Prorroga para até 31.07.2025 as disposições do Convênio ICMS nº 1/1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

**Convênio ICMS Nº 159/2024** - Autoriza a ampliação da lista de veículos automotores novos sujeitos a redução de base de cálculo, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 0432/2016, reinstituído com base na Lei Complementar nº 160/2017, através do Certificado de Registro e Depósito nº SE/CONFAZ nº 14/2018, incluindo os veículos automotores novos equipados com motores híbridos e elétricos para propulsão.

**Convênio ICMS Nº 166/2024** - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS nº 7/2013, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.



**Convênio ICMS Nº 171/2024** - Altera e acrescenta novos itens ao Convênio ICMS nº 34/2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica.

### **SEFAZ VOLTA A AUTORIZAR ATIVAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS SAT**

No dia 1º.11.2024, o Governo do Estado de São Paulo publicou a Portaria SRE nº 79/2024, a qual estabelecia a proibição de ativação de novos equipamentos SAT (Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos) em razão da desativação do cupom fiscal eletrônico (CF-e) a partir de janeiro de 2026.

Contudo, a **Portaria SRE nº 92/2024** revoga o dispositivo legal que previa tal vedação, ou seja, com essa revogação, o Estado de São Paulo passa a autorizar novamente a ativação de novos equipamentos SAT.

O ato noticiado entrou em vigor no dia 20.12.2024, data da sua publicação.

### **ALTERADA AS DISPOSIÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA APLICAÇÃO DO DIFERIMENTO E SUSPENSÃO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS MONOFÁSICOS**

A **Portaria SRE nº 90/2024** alterou a Portaria SRE nº 48/2023, que dispõe sobre o credenciamento do contribuinte paulista interessado no diferimento e/ou suspensão do ICMS nas operações com combustíveis sujeitos a tributação monofásica.

O ato noticiado inclui a previsão da "suspensão do imposto" nas disposições da Portaria SRE nº 48/2023, adequando a norma estadual ao que está disciplinado no Convênio ICMS nº 15/2023.

Desse modo, o contribuinte que deseja se beneficiar da suspensão do ICMS, conforme o Convênio ICMS nº 15/2023, deve fazer seu credenciamento pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET), para inclusão dos dados da sua empresa na Ato Cotepe/ICMS nº 43/2023, que relaciona as empresas passíveis do referido benefício.

Tais disposições produzem efeitos imediatos.

### **VAREJISTAS PODERÃO RECOLHER O IMPOSTO DE DEZEMBRO/2024 EM 2 PARCELAS**

Os contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista poderão optar pelo recolhimento parcelado do ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro/2024 em 2 parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, conforme **Decreto nº 69.206/2024** desde que:

a) a 1ª parcela seja recolhida até o dia 20.01.2025;

b) a 2ª parcela seja recolhida até o dia 20.02.2025.

O parcelamento é opcional e aplica-se aos contribuintes que, em 31.12.2024, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 36006;

b) 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);

c) 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);

d) 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.



O recolhimento de cada uma das parcelas deverá ser efetuado por meio Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), observando-se o seguinte:

- a) utilização do código de receita "04601";
- b) no campo "Referência", deverá ser consignado "12/2024";
- c) no campo "Valor do Imposto", deverá ser indicado o valor correspondente a 50% do valor total do imposto devido.

O ato noticiado entrou em vigor dia 26.12.2024, data da sua publicação.

### **RATIFICADOS DIVERSOS CONVÊNIOS RELACIONADOS A BENEFÍCIOS FISCAIS, REMISSÃO E ANISTIA, ENTRE OUTROS**

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 35/2024**, foram ratificados 32 convênios que dispõem sobre benefícios fiscais, remissão e anistia, entre outros, conforme relação:

Convênio ICMS nº 136/2024 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com borracha natural, nas hipóteses em que especifica;

Convênio ICMS nº 137/2024 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 85/2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS nº 139/2024 - Autoriza a concessão de remissão e anistia dos créditos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 140/2024 - Autoriza a concessão de remissão e anistia dos créditos tributários relativos ao ICMS decorrentes das remessas interestaduais de gado bovino em pé para industrialização com retorno, nos termos do Convênio AE 15/1974, de 11 de dezembro de 1974, nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 141/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Pernambuco e altera o Convênio ICMS nº 192/2023, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder remissão e anistia do ICMS nas operações com cervejas compostas com fécula de mandioca, no valor que exceder a alíquota de 12% (doze por cento) do imposto, em razão da ADI nº 6.152, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.011/2019;

Convênio ICMS nº 142/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 103/2011, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS;

Convênio ICMS nº 144/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS nº 26/2024, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS, nas saídas internas decorrentes de doação destinadas ao SENAI, nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 145/2024 - Autoriza a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 146/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 194/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com ônibus novos, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual;

Convênio ICMS nº 147/2024 - Autoriza a convalidação de procedimentos praticados referentes às operações com suspensão do ICMS, previstos no Protocolo ICMS nº 23/2019;





Convênio ICMS nº 148/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 18/2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

Convênio ICMS nº 149/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 199/2022 e o Convênio ICMS nº 15/2023;

Convênio ICMS nº 150/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

Convênio ICMS nº 151/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 151/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás;

Convênio ICMS nº 152/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso e altera o Convênio ICMS nº 6/2019, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS para o biogás produzido em aterro sanitário quando utilizado como matéria-prima na geração de energia elétrica;

Convênio ICMS nº 153/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS nº 154/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

Convênio ICMS nº 155/2024 - Revigora, prorroga, altera e convalida disposições do Convênio ICMS nº 56/2023, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé;

Convênio ICMS nº 156/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 45/2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

Convênio ICMS nº 157/2024 - Autoriza a concessão de isenção de ICMS nas saídas de veículos automotores novos para estabelecimentos que exerçam atividade de locação, nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 158/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 24/2024, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a convalidar procedimentos praticados de distribuidoras e montadoras de veículos automotores no âmbito da Medida Provisória nº 1.175/2023;

Convênio ICMS nº 160/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 56/2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

Convênio ICMS nº 161/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Paraná e altera o Convênio ICMS nº 86/2024, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS, nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante dos produtos na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 162/2024 - Autoriza a não exigência do ICMS devido decorrente de operações de importação de mercadorias realizadas sob o regime aduaneiro especial na modalidade "drawback" integrado suspensão, nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 163/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 61/2024, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações, internas, com sucata, apara, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores, nos termos que especifica;



Convênio ICMS nº 164/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 115/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 165/2024 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 112/2013, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano;

Convênio ICMS nº 167/2024 - Autoriza a redução de juros e multas, mediante a quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 168/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS nº 41/2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcólicas, nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 169/2024 - Autoriza a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários decorrentes da utilização indevida da redução de base de cálculo de ICMS prevista no Convênio ICMS nº 52/1991;

Convênio ICMS nº 170/2024 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 69/2024, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS às operações e prestações relacionadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências;

Convênio ICMS nº 172/2024 - Altera e convalida procedimentos previstos no Convênio ICMS nº 199/2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

### **PRORROGADA A VIGÊNCIA DE DIVERSOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

Mediante a publicação do **Decreto nº 69.207/2024**, os benefícios listados a seguir tiveram seus prazos de vigência **prorrogados até 31.12.2026**. São eles:

Hortifrutigranjeiros	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 36
Farinha de mandioca	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 123
Maçã e Pêra (operação interna)	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 140
Cesta básica	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 3º

O ato noticiado entrará em vigor a contar de 1º.01.2025.

### **PRORROGADA A VIGÊNCIA DE DIVERSAS ISENÇÕES E CRÉDITO PRESUMIDO**

Mediante a publicação do **Decreto nº 69.208/2024**, os benefícios listados a seguir tiveram o seu prazo de vigência prorrogados até 31.12.2026. São eles:

Hortifrutigranjeiros para industrialização	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 104
Arroz	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 168
Feijão	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 169
Feijão (beneficiamento, acondicionamento ou reacondicionamento)	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 25

O ato noticiado entrará em vigor a contar de 1º.01.2025.



## CONFIRA OS ESTADOS QUE ALTERARAM SUAS ALÍQUOTAS INTERNAS PARA 2025

Os contribuintes dos Estados do Acre, Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe devem ficar muito atentos, pois foram promovidas alterações em suas alíquotas internas.

As alterações têm vigência programada para 2025, exceto para o Estado do Espírito Santo que promoveu redução na alíquota de biogás e biometano com efeitos a partir de 23.12.2024.

Observar que os Estados do Acre, Espírito Santo e Sergipe não alteraram a alíquota geral do ICMS, promovendo apenas alguns ajustes. Já os Estados do Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte além de alterarem a alíquota geral do imposto, promoveram outras mudanças importantes nas alíquotas específicas e que podem ser consultadas nos procedimentos dos respectivos Estados.

Confira no quadro a seguir um resumo dessas alterações e seus efeitos:

Estados	Alteração na alíquota geral	Efeitos a partir de	Legislação	Saiba mais em:
Maranhão	De 22% para 23%	23.02.2025	<u>Lei nº 12.426/2024</u>	<u>ICMS/MA - Alíquotas internas e interestaduais</u>
Piauí	De 21% para 22,5%	1º.04.2025	<u>Lei nº 8.558/2024</u>	<u>ICMS/PI - Alíquotas internas e interestaduais</u>
Rio Grande do Norte	De 18% para 20%  Importante: A contar de 20.03.2025 passa a ser cobrado o adicional de 2 % do FECOP para refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas, águas-de-colônia e produtos de beleza ou de maquiagem.	20.03.2025	<u>Lei nº 11.999/2024</u>	<u>ICMS/RN - Alíquotas Internas e Interestaduais</u>
Estado	Alteração	Efeitos	Legislação	Saiba mais em:
Acre	Fixou nova alíquota nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas, passando de 19% para 20%	1º.04.2025	<u>Lei Complementar nº 481/2024</u>	<u>ICMS/AC - Alíquotas internas e interestaduais</u>
Espírito Santo	Majoração da alíquota de 17% para 27%: álcool carburante, classificado no código 2207.10.90	23.12.2024  Importante: a legislação prevê o início dos efeitos a partir de 23.12.2024. Contudo, com	<u>Lei nº 12.320/2024</u>	<u>ICMS/ES - Alíquotas internas e</u>

		base nos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, previstos no art. 150, III, "b" e "c" da <u>Constituição Federal de 1988</u> , a nova alíquota somente poderia ser aplicada a partir de 23.03.2025.		<u>interestaduais</u>
	Redução na alíquota de 17% para 12% nas operações com biogás e biometano	23.12.2024	<u>Lei nº 12.317/2024</u>	
	Redução na alíquota de 17% para 12% nas operações com gás natural veicular (GNV)	1º.01.2025	<u>Lei nº 12.316/2024</u>	
Sergipe	Estabeleceu alíquota específica de 20% para as operações de importação de mercadorias realizadas por remessas postais ou expressas, abrangidas pelo Regime de Tributação Simplificada	1º.04.2025	<u>Lei nº 9.577/2024</u>	<u>ICMS/SE - Alíquotas internas e interestaduais</u>

### PRORROGADA A VIGÊNCIA DE ISENÇÕES, REDUÇÕES E CRÉDITOS PRESUMIDOS

Mediante a publicação do **Decreto nº 69.274/2024**, foram promovidas as seguintes modificações no RICMS-SP/2000:

- a) inclusão de lista de produtos beneficiados pela redução de base de cálculo prevista no Anexo II, art. 59 do RICMS (Tratamento de efluentes domésticos e industriais);
- b) atualização das disposições dos créditos presumidos concedidos para o "Programa de Ação Cultural" e "Programa de Incentivo ao Esporte".

Além disso, os benefícios listados a seguir tiveram os seus prazos de vigência **prorrogados até 31.12.2026**. São eles:

Adjudicação efetuada pelo Estado	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 1º
Amostra grátis	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 3º
Bagagem de viajante	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 8º
Drawback	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 22
Exposições / feiras	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 33
Importação - Hipóteses diversas	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 37
Importação - Retorno de exportação	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 39
Itaipu Binacional	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 42
Loja Franca	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 44
Órgãos Públicos - Aquisição de bens, mercadorias ou serviços	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 55
Órgãos Públicos - Importação	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 56
Táxi - Prestação de serviço	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 77
Transporte de passageiros	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 78
Trens metropolitanos - Importação	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 80



Vasilhame / recipiente / embalagem	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 82
Depósito afiançado	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 117
Pilhas e baterias usadas	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 119
Peça substituída em virtude de garantia	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 132
Óleo comestível	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 137
Importação - Forças Armadas	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 148
Transporte de passageiros - CPTM	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 155
Trem, Locomotiva ou vagão	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 158
Matéria-prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos - Transporte público sobre trilhos de passageiros	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 159
Metrô - Implantação da Linha 6	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 160
Metrô - Implantação da Linha 18	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 161
Energia solar - Prédios Públicos	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 170
IPT - Materiais de referência	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 171
Automated People Mover	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 174
Metrô - Expansão da Linha 2	Isenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 178
Regime de admissão temporária	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 38
Tratamento de efluentes domésticos e industriais	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 59
Importação por remessas postais ou expressas	Redução de base de cálculo	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 80
Programa de Incentivo ao Esporte	Crédito presumido	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 30

O ato noticiado entrará em vigor a contar de 1º.01.2025.

### **REVISÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS: O QUE MUDOU E O QUE FICA**

Desde abril de 2024, o Governo de São Paulo iniciou a revisão de diversos benefícios fiscais como parte do plano "Direção Certa". O objetivo é manter apenas os benefícios que geram resultados concretos, como a criação de empregos, o aumento de investimentos e o desenvolvimento de setores estratégicos, ao mesmo tempo em que elimina os obsoletos ou ineficazes, direcionando os recursos para áreas que realmente contribuem para o progresso econômico e social.

#### **Principais pontos:**

- A Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz/SP) analisou 263 benefícios fiscais ao longo de 2024.
- Aproximadamente um terço dos benefícios analisados foi descontinuado.
- Setores, como medicamentos para o tratamento de doenças, tiveram seus benefícios mantidos.

De acordo com a Sefaz/SP, em abril de 2024, dos 65 benefícios previstos para encerrar, 38 foram mantidos e 27 descontinuados. Para dezembro de 2024, 198 benefícios expiraram em 31.12.2024, sendo que 137 serão renovados e 61 não terão sua vigência prorrogada.



A reavaliação também afetou o setor de bares e restaurantes. Inicialmente, o benefício que reduz a carga tributária de ICMS de 12% para 3,2% seria descontinuado, mas o Governo decidiu mantê-lo com um reajuste para 4%. Ainda assim, não foi publicada uma norma oficial reajustando e prorrogando esse benefício fiscal.

Entre os benefícios descontinuados, estão itens como cavalos puro-sangue, mudas de seringueira, areia e pedra britada, ostras e vieiras, além de projetos encerrados pela ação estatal.

Em dezembro de 2024, 5 decretos foram publicados, prorrogando até 31.12.2026 a vigência de diversos benefícios fiscais.

É importante ressaltar que os contribuintes do ICMS devem ficar atentos em relação ao final da vigência dos benefícios fiscais para que não realizem operações ou prestações com tributação incorreta.

### **NOVA TRIBUTAÇÃO PARA BARES E RESTAURANTES EM SÃO PAULO**

De acordo com divulgação no Site da Sefaz SP, a reavaliação dos benefícios feita através do projeto "Direção certa" também afetou o setor de bares e restaurantes.

Inicialmente, o benefício que reduz a carga tributária de ICMS de 12% para 3,2% seria descontinuado, mas o governo paulista decidiu mantê-lo com um reajuste para 4%.

Porém, até o momento não foi publicada uma norma oficial reajustando e prorrogando esse benefício fiscal, sendo assim, o contribuinte deve ficar atento as publicações diárias.

Governo de SP realiza revisão do gasto tributário com impacto de R\$ 10,3 bi



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### ESTABELECIDOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE FGTS PELO EMPREGADOR, RECOLHIDO INDEVIDAMENTE OU A MAIOR

Por meio do Edital SIT nº 13/2024, foram estabelecidos procedimentos para a restituição de valores de FGTS disponíveis na conta virtual do empregador (CVE), desde que observados os requisitos e condicionantes previstos no Capítulo VII (arts. 65 a 78) da Portaria MTE nº 240/2024, que regulamentou o FGTS Digital.

De acordo com a referida Portaria, o empregador poderá, por intermédio do FGTS Digital, requerer a **compensação ou a restituição** de valores recolhidos indevidamente ou a maior. Porém, considerando que os sistemas e módulos integrantes do FGTS Digital estão sendo implementados de forma gradual, e:

- a) a funcionalidade de **compensação**, que permitirá a utilização dos créditos da CVE para quitar débitos de FGTS, **ainda não foi implementada**;
- b) a **restituição** dos valores creditados na CVE será realizada independentemente da existência de débitos de FGTS do empregador solicitante.

Para tanto, o empregador ou responsável deverá formalizar o pedido de restituição por meio da plataforma FGTS Digital.

O valor da restituição será efetuada:

- a) na conta bancária indicada pelo empregador; ou
- b) por meio de outro procedimento definido, em conformidade com os critérios e orientações estabelecidos no Manual de Orientação do FGTS Digital, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/ptbr/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>.

A autorização de restituição de valores creditados na CVE:

- a) não importará no automático reconhecimento da regularidade do empregador ou do responsável pelo recolhimento do FGTS;
- b) nem obstará a apuração de débito decorrente de omissão ou incorreção das declarações prestadas.

### DIVULGADO O CALENDÁRIO/2025 DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP

Por meio da **Resolução CODEFAT nº 1.011/2024** foi estabelecido o calendário de pagamento do abono salarial para o exercício 2025, para os trabalhadores participantes do programa PIS/PASEP, conforme datas a seguir:

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JANEIRO	17/02/2025	29/12/2025
FEVEREIRO	17/03/2025	29/12/2025
MARÇO	15/04/2025	29/12/2025
ABRIL	15/04/2025	29/12/2025
MAIO	15/05/2025	29/12/2025
JUNHO	15/05/2025	29/12/2025
JULHO	16/06/2025	29/12/2025
AGOSTO	16/06/2025	29/12/2025



SETEMBRO	15/07/2025	29/12/2025
OUTUBRO	15/07/2025	29/12/2025
NOVEMBRO	15/08/2025	29/12/2025
DEZEMBRO	15/08/2025	29/12/2025

As informações do abono salarial relativas ao calendário de pagamento exercício de 2025 poderão ser consultadas pelos trabalhadores a partir do dia 5 de fevereiro de 2025 na carteira de trabalho digital ou pelo portal gov.br.

### **ALTERADAS AS REGRAS DO ABONO PIS/PASEP 2025/2026**

Por meio da **Emenda Constitucional nº 135/2024**, foram alteradas as regras para concessão do abono de um salário-mínimo, assegurado aos empregados que percebam até 2 salários-mínimos de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

A mencionada remuneração mensal de até 2 salários-mínimos no ano-base 2025 será corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício.

O limite para elegibilidade do benefício, ou seja, para ter direito ao abono, não será inferior ao valor equivalente ao salário mínimo do período trabalhado multiplicado pelo índice de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

### **PRORROGADAS NOVAMENTE ALTERAÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS**

De acordo com a **Portaria MTE nº 2.088/2024** foi prorrogada para 1º de julho de 2025 (antes prevista para 1º de janeiro de 2025), a data do início de vigência da Portaria MTE nº 3.665/2023, a qual, por sua vez havia modificado a relação de atividades com autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados, tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, que estabelece que para a realização de trabalho em feriados será necessária a autorização mediante convenção coletiva, através de negociação com o respectivo sindicato.

As atividades do comércio suprimidas da relação, dentre aquelas autorizadas a trabalhar permanentemente nos domingos e feriados, dentre outras, são:

- a) varejistas de peixe;
- b) varejistas de carnes frescas e caça;
- c) varejistas de frutas e verduras;
- d) varejistas de aves e ovos;
- e) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- f) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- g) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- h) comércio em hotéis;
- i) comércio em geral;





j) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;

k) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e

l) comércio varejista em geral; e

k) mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

### **SALÁRIO-MÍNIMO TERÁ NOVA FORMA DE CÁLCULO DO AUMENTO REAL**

Entre 2025 e 2030, o aumento real do Salário-mínimo não será inferior ao índice mínimo, nem superior ao índice efetivamente apurado nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 200/2023 (Novo Arcabouço Fiscal).

Em 2024, foi previsto que para fins de aumento real é aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB do segundo ano anterior ao da fixação do valor do salário mínimo, apurada pelo IBGE até o último dia útil do ano e divulgada no ano anterior ao de aplicação do aumento real, conforme o **artigo 4º da Lei nº 15.077/2024**.

### **DIVULGADO O SALÁRIO-MÍNIMO/2025**

Foi divulgado conforme **Decreto nº 12.342/2024** o novo valor do salário-mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, o qual será de:

a) R\$ 1.518,00 - valor mensal;

b) R\$ 50,60 - valor diário; e

c) R\$ 6,90 - valor horário.

### **ALTERADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A CPRB (DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO)**

A **Instrução Normativa RFB nº 2.242/2024** alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, a qual dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta destinada ao Regime Geral da Previdência Social, devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, conhecida popularmente como Desoneração da Folha de Pagamento.

Dentre outras disposições alteradas, A substituição das contribuições previstas no art. 22, caput, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pela contribuição sobre a receita bruta a que se refere o art. 2º, excluídos os valores relativos às vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, será:

a) total até 31 de dezembro de 2024; e

b) parcial, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, conforme o disposto no art. 2º-A da referida Instrução Normativa.

Ressalte-se ainda que dentre as alterações se tem a disposição de que partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, a empresa que optar por contribuir nos termos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011, compromete-se a manter, em seus quadros funcionais, no decorrer de cada ano-calendário para o qual fez a opção, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da média verificada no ano-calendário imediatamente anterior. E, em caso de inobservância da manutenção da citada quantidade de empregados, a empresa não poderá usufruir da contribuição sobre a receita bruta a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento, hipótese em que se aplicam as contribuições previstas no art. 22, caput, incisos I e III, da Lei nº 8.212/1991, à alíquota de 20% (vinte por cento).



Também importante mencionar que a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição mencionado no art. 2º da IN RFB nº 2.053/2021, não haverá parcela referente às contribuições previstas no art. 22, caput, incisos I e III, da Lei nº 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário, não se aplicando tal disposição às obras de construção civil submetidas exclusivamente à contribuição sobre a folha de pagamentos nos termos do art. 22, caput, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

Por fim, cabe ainda citar dentre as alterações ocorridas que:

- a) a partir de 1º de janeiro de 2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão recolher as contribuições previdenciárias na forma prevista no art. 22, caput, incisos I e III, da Lei nº 8.212/1991; e
- b) a reclamatória trabalhista que se referir a período em que a empresa reclamada se encontrava submetida à CPRB, não haverá incidência das contribuições previstas no art. 22, caput, incisos I e III, da Lei nº 8.212/1991, nas competências em que a contribuição previdenciária tenha incidido exclusivamente sobre a receita bruta. Já no caso da reclamatória trabalhista referir-se aos exercícios de 2025 a 2027, a substituição será parcial, observado o disposto no art. 2º-A, § 1º da própria Instrução Normativa.

As alterações entram em vigor em 1º de janeiro de 2025.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS RELATIVO A ATOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DO FGTS**

Através do **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 6/2024** o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil dispôs que a isenção de tributos federais prevista no art. 28 da Lei nº 8.036/1990, aplica-se a atos praticados e operações realizadas por:

- a) agente operador do FGTS;
- b) administrador e gestor do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS); e
- c) agente financeiro do FGTS.

Esta isenção:

- a) abrange os tributos cujos fatos geradores sejam determinados com fundamento nos conceitos de faturamento e lucro; e
- b) não abrange os tributos instituídos posteriormente à publicação da Lei nº 8.036/1990.

### **RECEITA FEDERAL DIVULGA ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA DCTF A PARTIR DE JANEIRO DE 2025**

O Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) irá unificar as duas declarações para fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2025.

A Receita Federal publicou os primeiros esclarecimentos sobre a extinção da DCTF e a inclusão dos tributos atualmente nela declarados na DCTFWeb, incluindo um passo a passo com as telas principais do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT), que permitirá o envio dos tributos para a DCTFWeb.

Para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2025, os débitos atualmente declarados na DCTF PGD passarão a ser declarados na DCTFWeb mensal, por intermédio do MIT. Ele funcionará como uma nova escrituração geradora de DCTFWeb, assim como o eSocial, a EFD-Reinf e o Sero.



Trata-se de um grande avanço para o cumprimento das obrigações acessórias, pois unifica as duas principais declarações que constituem débitos, simplificando a prestação de informações pelos contribuintes.

O material pode ser consultado neste link.

### **PREVIDENCIÁRIA - REGULAMENTADA A PENSÃO PARA PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE**

Por meio do **Decreto nº 12.312/2024**, foi regulamentada a Lei nº 11.520/2007 para, entre outras providencias, dispor sobre a concessão da pensão especial:

- a) às pessoas atingidas pela hanseníase que foram compulsoriamente submetidas, até 31 de dezembro de 1986, a internação em hospitais-colônia ou a isolamento domiciliar ou em seringais; e
- b) às filhas e aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes.

Referida pensão será concedida às pessoas em questão mediante requerimento:

- a) do próprio interessado, ou por meio de procurador ou representante legal;
- b) endereçado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e
- c) com os documentos e as informações comprobatórios do cumprimento, pelos requerentes, dos seguintes requisitos:

<b>Requerentes</b>	<b>Documentos</b>
1. pessoas compulsoriamente submetidas a internação em hospitais-colônia	aprovas de: <ul style="list-style-type: none"><li>a) internação compulsória em hospitais colônia; e</li><li>b) diagnóstico de hanseníase anteriores a 31 de dezembro de 1986;</li></ul>
2. pessoas compulsoriamente submetidas a isolamento domiciliar	aprovas de: <ul style="list-style-type: none"><li>a) isolamento domiciliar de natureza compulsória; e</li><li>b) diagnóstico de hanseníase anteriores a 31 de dezembro de 1986;</li></ul>
3. pessoas compulsoriamente submetidas a isolamento em seringais	aprovas de: <ul style="list-style-type: none"><li>a) isolamento em seringais de natureza compulsória; e</li><li>b) diagnóstico de hanseníase anteriores a 31 de dezembro de 1986;</li></ul>
4. filhas e filhos separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes	aprovas: <ul style="list-style-type: none"><li>a) do enquadramento de, no mínimo, um genitor nas hipóteses de que tratam os itens 1, 2 e 3; e</li><li>b) de que o isolamento ou a internação resultou, até 31 de dezembro de 1986, na separação entre a pessoa genitora e filho ou filha, criança ou adolescente. Para tais fins, será considerada separação compulsória dos genitores:<ul style="list-style-type: none"><li>1. a adoção formal ou informal;</li></ul></li></ul>



- |  |  |
|--|--|
|  | <ol style="list-style-type: none"><li>2. a criação por terceiros ou por apenas um genitor; e</li><li>3. a residência em educandário, creche, preventório, colônia ou em outra instituição congênere.</li></ol> |
|--|--|

A pensão especial:

- a) será paga mensalmente;
- b) terá caráter vitalício e personalíssimo; e
- c) não será transferível a dependentes ou herdeiros.

O valor da pensão especial será estabelecido anualmente em ato conjunto:

- a) do Ministério da Fazenda; e
- b) do Ministério da Previdência Social - que disporá sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Após a publicação do ato Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania com deferimento de requerimento da pensão especial, o processo administrativo será enviado ao INSS para o processamento, a manutenção e o pagamento da pensão especial.

A pensão especial será paga:

- a) diretamente ao beneficiário; ou
- b) ao procurador constituído especialmente para esse fim. Neste caso:

1. o mandato do procurador deverá ser renovado, no mínimo, a cada 12 meses;
2. o procurador deverá firmar, perante o INSS, termo de responsabilidade por meio do qual se comprometerá a comunicar qualquer evento que possa prejudicar a procuração, principalmente em relação ao óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis.

### **CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE É CONSTITUCIONAL, AFIRMA STF**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou dispositivos da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que criaram o contrato de trabalho intermitente. O julgamento foi concluído na sessão virtual que terminou em 13/12.

O contrato de trabalho intermitente é uma modalidade de prestação de serviços em que o empregador convoca o trabalhador para prestar serviços quando necessário, com antecedência, e a remuneração é feita pelas horas efetivamente trabalhadas, sem recebimento de salário-base durante os períodos de inatividade.

Esse tipo de contrato prevê a subordinação e, apesar da flexibilidade, mantém os principais direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS e outros benefícios, proporcionais ao tempo trabalhado. A regra é válida para todas as atividades, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

**Proteção a trabalhadores na informalidade:** Prevaleceu o entendimento do relator, ministro Nunes Marques, de que o



contrato de trabalho intermitente não suprime direitos trabalhistas, nem fragiliza as relações de emprego. Segundo ele, essa modalidade de contratação oferece proteção, especialmente, aos trabalhadores que estejam na informalidade.

Marques destacou que o contrato intermitente assegura ao trabalhador os mesmos direitos que aos demais, como repouso semanal remunerado, recolhimentos previdenciários e férias e 13º salário proporcionais. Além disso, o salário-hora não pode ser inferior ao salário-mínimo ou ao salário pago no estabelecimento quem exerce a mesma função, mas em contrato de trabalho comum.

Para o ministro, a regra também contribui para reduzir o desemprego, pois as empresas podem contratar conforme a demanda, e os trabalhadores podem elaborar as próprias jornadas, tendo condições de negociar serviços mais vantajosos. Segundo ele, embora a contratação tradicional ofereça maior segurança, já que estabelece salário e jornada fixos, o novo tipo contratual eleva a proteção social em relação aos trabalhadores informais, que executam serviços sem nenhum tipo de contrato.

**Vulnerabilidade social:** Ficaram vencidos o ministro Edson Fachin (relator) e as ministras Rosa Weber (aposentada) e Cármen Lúcia. Para Fachin, a imprevisibilidade nesse tipo de relação de trabalho deixa o trabalhador em situação de fragilidade e vulnerabilidade social.

A decisão foi tomada nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) **5826**, **5829** e **6154**, apresentadas respectivamente, pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados do Petróleo, pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Fenatell) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).

### **CONTA VIRTUAL DO EMPREGADOR - NOVA FUNCIONALIDADE: RESTITUIÇÃO DE VALORES DA CVE**

A partir de 16 de dezembro de 2024, uma nova funcionalidade está disponível no sistema FGTS Digital, relacionada aos valores depositados na Conta Virtual do Empregador (CVE). A atualização permite que empregadores solicitem a transferência de valores creditados na CVE diretamente para suas contas bancárias. A restituição poderá levar até 45 dias úteis para ser processada.

Até que a funcionalidade de compensação de débitos seja completamente implementada, será possível realizar a restituição de valores creditados na CVE independentemente da existência de débitos por parte do empregador.

Para acessar esse benefício, o empregador ou responsável deverá formalizar o pedido de restituição diretamente na plataforma FGTS Digital. É importante destacar que o processo não ocorre de forma automática, sendo indispensável a solicitação manual por parte do usuário.

**Esta versão da funcionalidade de Restituição permite apenas a transferência de valores pagos em duplicidade em guias diferentes. A opção de restituição de valores relacionados a pedidos de estorno de contas vinculadas dos trabalhadores ainda não está disponível. Esse recurso está em desenvolvimento e será disponibilizado em futuras atualizações do sistema.** Quando concluído, o aprimoramento permitirá que, após análise de validade, valores estornados sejam creditados na CVE, possibilitando sua compensação com débitos existentes ou sua restituição para a conta bancária do empregador.

A medida visa oferecer mais agilidade e flexibilidade na gestão dos recursos depositados na CVE, garantindo que valores disponíveis possam ser transferidos para a conta bancária do empregador de forma simplificada, enquanto o sistema continua sendo aprimorado para integrar novas funcionalidades.

Essa atualização reflete o compromisso do FGTS Digital em evoluir continuamente para atender às necessidades dos empregadores, oferecendo uma experiência mais prática e eficiente na utilização dos recursos.



## **DCTFWEB - APROVADO O LEIAUTE DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DO MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS**

O **Ato Declaratório Executivo Corat nº 19/2024** aprovou a versão 1.0 do leiaute de importação do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) de que trata o art. 9º da Instrução Normativa nº 2.237/2024.

A versão 1.0 do leiaute de importação do MIT está disponível para download no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DC\\_TFWeb](https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DC_TFWeb).

## **ALTERADA PORTARIA SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DAS ENTIDADES SINDICAIS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

De acordo com a **Portaria MTE nº 2.102/2024** foi alterada a Portaria MTE nº 3.472/2023, a qual dispõe procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego, e torna sem efeito as notificações realizadas na forma do § 1º do art. 26 da referida Portaria. Os registros de entidades sindicais suspensos em razão do disposto no § 2º do art. 26 da Portaria MTE nº 3.472/2023 devem ser reativados.

Dispõe os §§ 1º e 2º do art. 26 da Portaria MTE nº 3.472/2023:

“Art. 26.....

§ 1º A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de representação será notificada, por meio do correio eletrônico, para que apresente, no prazo de 90 dias do envio da notificação, novo estatuto social com sua representação atualizada.

§ 2º Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 37.”

## **ALTERADOS PROCEDIMENTOS DE COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PARA FINS DE BENEFÍCIOS**

Por meio da **Portaria INSS/DIRBEN nº 1.250/2024** foram alterados alguns dispositivos constantes no Livro IX das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina procedimentos e rotinas de compensação previdenciária no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 998/2022, dentre os quais destacamos:

1. períodos não considerados na contagem recíproca;
2. não serão objetos da compensação financeira as aposentadorias compulsórias de magistrado concedidas com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
3. situações em que o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) for o regime instituidor - documentos que o INSS encaminhará ao regime de origem, para requerimento de compensação previdenciária de benefícios concedidos com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime;
4. do cálculo da renda mensal inicial da compensação;
5. da revisão de ofício no benefício;
6. dados que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando Regime Instituidor, encaminhará ao RGPS para requerimento de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do RGPS, contendo dados, além de outros que vierem a ser solicitados pelo sistema;



7. situações em que, no caso de dúvida fundada, poderá ser exigido que o RPPS como regime instituidor envie determinados documentos.

8. da análise do tempo certificado;

9. do cálculo da renda mensal inicial de aposentadorias, da revisão dos benefícios, e da cessação da compensação.

A não apresentação das informações ou de eventuais documentos solicitados por exigência em caso de dúvida fundada ensejará a análise do requerimento no estado em que se encontra.

### **BPC - ESTABELECIDOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE SUPERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR**

Foi estabelecida conforme **Portaria INSS/DIRBEN nº 1.249/2024**, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a rotina operacional para reavaliação dos benefícios de prestação continuada (BPC) por motivo de superação de renda do titular ou de membro do grupo familiar.

Para tanto, o beneficiário:

a) será informado via notificação bancária sobre a constatação de superação de renda do benefício;

b) poderá apresentar defesa no prazo máximo de 30 dias, computados a partir da data de ciência da notificação:

1. diretamente na tarefa de Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (REAVBPC); ou

2. em uma agência da Previdência Social (APS), sem a necessidade de agendamento prévio, por meio do atendimento espontâneo.

Após 15 dias do envio da notificação bancária será publicado edital, com a relação dos beneficiários ou representantes legais que não tomaram ciência da notificação.

Após 30 dias o benefício será suspenso, caso não haja manifestação ou apresentação de defesa, após a ciência da notificação ou da publicação do edital.

Demais regras e orientações estão estabelecidas no Decreto nº 6.214/2007 e na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3/2018.

### **ALTERADOS PROCEDIMENTOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA FINS DE BENEFÍCIOS**

A **Portaria INSS/DIRBEN nº 1.248/2024** alterou alguns dispositivos constantes no Livro X das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de reabilitação profissional no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 999/2022, os quais destacamos:

1. poderão ser encaminhados para o Programa de Reabilitação Profissional (PRP), dentre outros, as Pessoas com Deficiência (PcD) e o atendimento dependerá de celebração prévia de Convênios de Cooperação Técnico-Financeiro, firmado entre INSS e entidade de assistência às PcD;

2. a Avaliação do Potencial Laborativo (APL) tem início quando as PcD abrangidas por Convênio de Cooperação Técnico-financeiro serão encaminhadas pelas instituições parceiras;

3. para o atendimento dos reabilitandos em PRP, poderão ser firmados Acordos de Cooperação Técnica no âmbito da Reabilitação Profissional, com entidades públicas ou privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, na modalidade de estágio para os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação das faculdades/universidades e para



alunos dos cursos tecnológicos e técnicos da área de recursos humanos e segurança do trabalho, não se aplicando à segurados em Programa de Reabilitação Profissional, é regida pela Lei nº 11.788/2008, e será celebrado entre instituição de ensino e o INSS, para oportunizar o estágio no serviço de Reabilitação Profissional de alunos das áreas de Serviço Social, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Pedagogia, Psicologia, entre outras, e dos cursos tecnológicos e técnicos da área de recursos humanos e segurança do trabalho.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

07.01.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

